



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

**LEI Nº 1.533, de 11/12/2019.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Fama por imóvel de propriedade de Cicero Mauro de Oliveira Rodrigues e Debora Felício Faria.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do Município de Fama a ser permutado compreende o Lote nº 14, da Quadra 10, situado na Rua Izidro Pinto Fernandes, bairro São Pedro, nesta cidade de Fama-MG, Comarca de Paraguaçu, Estado do Minas Gerais, com superfície de 275,88m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros quadrados), conforme Matrícula nº 12.570, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 37.243,00 (Trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais), de acordo com o Laudo de Avaliação no anexo I.

Art. 3º. O imóvel de propriedade de Cicero Mauro de Oliveira Rodrigues e Debora Felício Faria, a ser havido na permuta compreende o Lote nº 15, quadra 10, situado no bairro São Pedro, neste Município de Fama e Comarca de Paraguaçu, Estado do Minas Gerais, com área de 300 m<sup>2</sup> (Trezentos metros quadrados), conforme Escritura Pública, do Livro 36-N, Fls. 138 do Cartório de Notas desta urbe, avaliado em R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com o Laudo de Avaliação no Anexo II.

Art. 4º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º. Compete ao Departamento de Contabilidade e o Jurídico, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Parágrafo único: As despesas decorrentes de escritura e registro ficará sob a responsabilidade do Município.

Art. 6º. Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º, desta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 11 de dezembro de 2019.

**OSMAIR LEAL DOS REIS**  
**Prefeito Municipal**